

Objeto: Reforma da Penitenciária Agrícola Sívio Hall de Moura em Santarém-PA.

Justificativa:

No D.O. E nº 31.267, de 02/10/2008

DATA DA ASSINATURA:

Onde se lê **30/09/2008** leia-se **26/09/2008**.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO PARÁ

PORTARIAS

PORTARIA Nº 114/2008 - IDESP DE 07 DE OUTUBRO DE 2008

Nº DO PROCESSO: 2008/427418

OBJETO: Concessão de Bolsa de Pesquisa

PARTES: Flávio Augusto de Souza Batista – CPF: 832.692.902-68

Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará

VIGÊNCIA: De 15/09/2008 a 14/09/2009

VALOR DA BOLSA: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

PLANO DE TRABALHO: Sistema Integrado de Informação Estatística e Geográfica do Estado do Pará.

PETER MANN DE TOLEDO

Presidente do IDESP

PORTARIA Nº 115/2008 - IDESP DE 07 DE OUTUBRO DE 2008

Nº DO PROCESSO: 2008/424709

OBJETO: Concessão de Bolsa de Pesquisa

PARTES: Renato Miranda Braga – CPF: 661.849.322-68

Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará

VIGÊNCIA: De 24/09/2008 a 23/09/2009

VALOR DA BOLSA: R\$ 868,08 (oitocentos e sessenta e oito reais e oito centavos)

PLANO DE TRABALHO: Banco de Dados Integrado de Informações.

PETER MANN DE TOLEDO

Presidente do IDESP

COORDENADORIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº da Dispensa: 10

Partes: COORDENADORIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A W.S.R. MARTINS-LA POMME DOR

Objeto: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA CONVIDADOS E SERVIDORES DA COORDENADORIA, QUANDO NECESSÁRIO
Valor: R\$ R\$-10.000,00

Fundamento Legal: ART. 24, INCISO V DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

Data da Assinatura: 13/10/2008

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA IMBIRIBA MITSCHEN

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIAS DIVERSAS

PORTARIA Nº22.687 DE 06-10-08

Tornar sem efeito a Portaria nº22.531, de 21-07-2008, que designou os servidores Marcelo Gonçalves Lobo, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe A Nível 1, matrícula nº0100229, como pregoeiro, Edir Medeiros de Miranda, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe A Nível 1, matrícula nº0100530, Vera Maria de Guapindaia Braga, Assistente de Direção TCE-CPC-200 NM-01, matrícula nº0072988 e Edney José Martins Pereira, Assessor Técnico de Nível Superior TCE-CPC-200 NS 02, matrícula nº0100650, para comporem a comissão de licitação modalidade Pregão, para a aquisição de impressos.

PORTARIA Nº22.688 DE 06-10-08

Considerando os termos da Licença Médica do TCE nº224 de 01-10-2008. Conceder à servidora Maria de Fátima Pinto Cardoso, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, TCE-AA-302 Classe B Nível 1, matrícula nº0100043, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº5.810/94, no período de 23 a 24-09-2008.

PORTARIA Nº22.690 DE 06-10-08

Considerando os termos da Licença Médica do TCE nº226, de 01-10-2008. Conceder à servidora Cleyce das Graças Cunha de Souza, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A Nível 1, matrícula nº0100441, 05 (cinco) dias de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do artigo 85 da Lei nº5.810/94, no período de 25 a 29-09-2008.

PORTARIA Nº22.691 DE 06-10-08

Considerando os termos da Licença Médica do TCE nº227/2008, de 01-10-2008. Conceder à servidora Leila Nilma Sá Lelis, Assistente de Direção TCE-CPC-200 NM-01, matrícula nº0100600, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº5.810/94, no período de 22-09 a 01-10-2008.

PORTARIA Nº22.692 DE 06-10-08

Considerando os termos da Licença Médica do TCE nº228, de 01-10-2008. Conceder ao servidor Alírio de Jesus de Silva, Técnico Informática-Operador TCE-ATI-401 Classe A Nível 1, matrícula nº0100321, 29 (vinte e nove) dias de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do artigo 85, da Lei nº5.810/94, no período de 01 a 29-10-2008.

PORTARIA Nº22.693 DE 06-10-08

Considerando a solicitação do interessado através de documento protocolado sob o nº2008/11794-8. Conceder ao servidor Max Ney de Parijós, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A Nível 1, matrícula nº0100456, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, referente ao triênio de 18-10-1999/2002, nos termos do artigo 98 da Lei nº5.810/94, no período de 09 a 07-11-2008.

PORTARIA Nº22.694 DE 06-10-08

Considerando os termos da Licença Médica do TCE nº225, de 01-10-2008. Conceder ao servidor Douglas Gabriel Domingues Júnior, Assessor Técnico de Informática TCE-ATNS-602 Classe A Nível 1, matrícula nº0100238, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº5.810/94, no período 24-09 a 08-10-2008.

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2008

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará no uso de suas atribuições; considerando a adjudicação do objeto do Pregão Presencial nº. 22/2008, em favor da empresa CURUÇÁ DESIGN MULTI MARCAS TRADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pelo Pregoeiro deste Tribunal, HOMOLOGA o resultado final, para efeitos legais.

Belém, 08 de outubro de 2008

Fernando Coutinho Jorge

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 17.598

R E S O L U Ç Ã O Nº 17.598

(Processo nº. 2008/52017-9)

Assunto: Consulta formulada pela Sra. ISABELLA TUPINAMBÁ EMMI, Chefe da Seção de Cadastro e Controle de Pagamento desta Corte de Contas à época, quanto a não incidência da contribuição previdenciária sobre a gratificação de tempo integral.

Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA.

EMENTA: I – Não há incidência de contribuição previdenciária sobre a gratificação de tempo integral percebida por servidor.

II – Só existe incidência de contribuição previdenciária sobre parcela percebida por servidor em atividade se integrar seus proventos na inatividade.

Relatório do Exmº. Sr. Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA: Processo nº. 2008/52017-9

Trata-se de consulta formulada por ISABELLA TUPINAMBÁ EMMI, quanto à incidência de contribuição previdenciária sobre a gratificação de tempo integral.

Compete ao Tribunal de Contas decidir sobre consulta que lhe seja formulada, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais sobre matéria de sua competência, consoante dispõe o art. 26, IX da Lei Complementar Nº 12, de 09.02.1993, combinado com o art. 220 do Regimento Interno do TCE/P A.

A Constituição Federal de 1988, com a Emenda Constitucional Nº 20/98, rompeu com modelo tradicional do Sistema Previdenciário ao substituir o tempo de serviço pelo tempo de contribuição, tendo como fundamento constitucional o princípio

da contributividade, isto é, só há incidência de contribuição em parcela que venha a integrar os proventos do servidor na inatividade, conseqüentemente não há incidência de contribuição sobre parcela que não se incorpore aos proventos do servidor em sua inatividade.

A Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem entendido que não há incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas percebidas em atividade, desde que não integrem a aposentadoria do servidor.

O Supremo Tribunal Federal em sessão administrativa de 18.12.2002, decidiu que a contribuição previdenciária do servidor público não pode incidir sobre parcelas não computadas para o cálculo dos benefícios de sua aposentadoria.

A Consultoria Jurídica desta Corte de Contas, acompanha o entendimento da Jurisprudência pela não incidência de contribuição sobre gratificação de tempo integral, visto que não integra os proventos do servidor.

É o Relatório.

VOTO:

A matéria é pacífica, não há incidência de contribuição de previdência sobre a gratificação de tempo integral, visto que a mesma não compõe os proventos de aposentadoria do servidor em sua inatividade.

Só existe incidência de contribuição previdenciária sobre parcela percebida por servidor em atividade se integrar os proventos da inatividade do servidor.

R E S O L V E M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, com fundamento no art. 26, inciso IX, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, responder a presente consulta nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 30 de setembro de 2008.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

A Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, no uso de suas atribuições legais, etc. RESOLVE:

PORTARIA Nº1784/2008-GP. Belém (PA), 30 de setembro de 2008. CONSIDERANDO que a partir da edição da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a gestão fiscal passou a ser de responsabilidade no âmbito de cada Poder Constituído e do Ministério Público; CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira assegurada pela Constituição do Estado ao Poder Judiciário; CONSIDERANDO que a Lei nº 7.010, de 23 de julho de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008, confere competência aos Poderes Judiciário e Legislativo, a Defensoria Pública, ao Ministério Público e aos demais órgãos constitucionais independentes para definir e aprovar a programação das quotas orçamentárias mensais e o cronograma de pagamento mensal das despesas referente aos seus Orçamentos. CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de assegurar a programação da execução orçamentária e financeira com equilíbrio fiscal, mediante a otimização na utilização dos recursos públicos com o custeio deste Poder. Art. 1º Ficam aprovadas a programação das quotas orçamentárias mensais e o cronograma de pagamento mensal das despesas do Orçamento do Poder Judiciário referente ao terceiro quadrimestre do exercício de 2008, na forma dos incisos a seguir discriminados: I- A programação das quotas orçamentárias mensais, discriminando as despesas por programa, grupo de despesa e fonte de financiamento, definida na forma constante do Anexo 1 desta Portaria, observará os limites de crédito orçamentário consignados na Lei Orçamentária Anual - exercício de 2008. II- O cronograma de pagamento mensal das despesas à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo de despesa, definido no Anexo 2 desta Portaria, deverá observar as previsões de liberação das quotas financeiras determinadas em conformidade com o art. 17 da Lei nº 7.010, de 23 de julho de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias - exercício de 2008, e as projeções das receitas arrecadadas diretamente por este Poder. Art. 2º As quotas orçamentárias mensais de que trata o inciso I do artigo anterior serão disponibilizadas, mensalmente, no Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM) pela Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças